



PARECER ÚNICO Nº 1988472/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00376/2000/007/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação de Licença	00376/2000/004/2008	Concedida
Licença de Operação	00376/2000/006/2013	Concedida
Outorga	11216/2008	Concedida
Outorga	03496/2010	Concedida

EMPREENDEDOR: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 41.789.850/0001-06	
EMPREENDIMENTO: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 41.789.850/0001-06	
MUNICÍPIO: Itaúna/MG	ZONA: Perímetro Urbano	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 02' 47" LONG/X 44°34'18"	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados.	5
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Débora Denise de Faria (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)		REGISTRO: 2013/02204/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 113/2013		DATA: 17/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elisângela Pereira Leonardo - Analista Ambiental (Gestora)	1.315.839-9	
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental	1.292.952-7	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Sapporo Indústria e Comércio Ltda.**, referente à atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados. A empresa está localizada na Estrada rural Ian. 420, nº 359 – Santa Mônica, no Município de Itaúna – MG.

Em 18/06/2009, o empreendimento obteve a Revalidação de Licença para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados, capacidade instalada de 330 ton/dia. A RevLo nº 008/2009, foi concedida com validade de seis anos, até 18/06/2015 (Proc. COPAM nº 0376/2000/004/2008).

Em 16/07/2009, o empreendimento obteve uma Licença de Operação para ampliação da atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados, capacidade instalada de 124 ton/dia. A licença de Operação, nº 008/2009, foi concedida com validade de quatro anos, até 16/07/2013 (Proc. COPAM nº 00376/2000/006/2013).

Em 01/04/2013, a empresa formalizou processo para Revalidação de Licença. Esta revalidação refere-se aos Processos Administrativos COPAM nº 0376/2000/004/2008 e nº 00376/2000/006/2013, referentes à Revalidação de Licença nº 008/2009 e Licença de Operação nº 008/2009, respectivamente.

Vale observar que o aumento da capacidade instalada não alterou a classe da atividade, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

Assim, o objetivo principal do empreendimento é pleitear a Revalidação da Licença de Operação (ampliação), englobando por consequência a Revalidação de licença de Operação para a atividade de **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados**. O código da DN 74/04 referente à atividade é o F-05-07-1. O parâmetro norteador desta classificação é a capacidade instalada (ton/dia). O empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte grande (**454 ton/dia**) o qual classifica o empreendimento em **classe 5**.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 17/06/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 113/2013.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado por Débora Denise de Faria, CRBio MG 076784/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma, que se encontra anexada aos autos.

Não foi apresentado Responsável Técnico pelo empreendimento. A apresentação deste responsável será condicionada no Anexo I deste Parecer Único.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Sapporo Indústria e Comércio Ltda.** localiza-se na Estrada Rural Ian 420, nº359 – Bairro Santa Mônica no Município de Itaúna – MG e dedica-se à atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados.

A área total do empreendimento é de 74.849,10 m² e área construída de 6.798,060m². O empreendimento conta com 13 (treze) funcionários, sendo 11 no setor produtivo e 2 no setor administrativo.

O empreendimento opera em um turno, 8 horas/dia, 24 dias/mês e 12 meses/ano.

A empresa é composta por um galpão usado para manutenção de equipamentos, 8 (oito) pátios de armazenamento, três peneiras vibratórias, uma balança, um escritório e um sistema de tratamento de efluentes pluviais e sanitários.

Verificou-se também a existência de uma bomba de combustível e um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 7.500 litros de óleo diesel. A área é impermeabilizada, possui canaletas, caixa SAO e bacia de contenção para o tanque aéreo. Encontra-se acostado aos autos AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 14/03/2017.

Processo Produtivo

1 – Recepção e pesagem da matéria prima

O material chega à empresa através de caminhão basculante. Após a pesagem o material é depositado em um dos pátios de estocagem.

2 – Armazenagem e beneficiamento

O material é encaminhado à planta de beneficiamento utilizando pás carregadeiras e/ou caminhões, que báscula em um alimentador vibratório.

3 – Separação e classificação

É realizada a separação e quebra do material. A peneira vibratória promove a separação granulométrica do material.

4 – Estocagem e expedição

Após a classificação, o material é estocado em um dos pátios de estocagem até comercialização.

Conforme informado no RADA, todo material do processo produtivo é comercializado, não havendo a geração de resíduos sólidos.

Matéria prima e insumos

As matérias primas utilizadas no processo, oriundas de siderurgias, são: sucata de ferro, ferro gusa de formato irregular, coque metalúrgico, sucata granulada, escória, escória vitrificada e sucata fragmentada.



Os principais insumos utilizados no processo produtivo da empresa são: a água, a energia elétrica e o óleo diesel. A água é em parte fornecida pela concessionária local (SAAE) e de 2 captações subterrâneas. A energia é de concessionária local - CEMIG.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de concessionária local e de duas captações de água de poços tubulares.

Para utilização de recurso hídrico no processo produtivo temos:

- Poço tubular 01
Portaria: 2593/2010
Coordenadas: 20°02'56" S e 44°34'11" W
Vazão outorgada: 1,1 m³/h
Tempo de bombeamento: 10 horas/dia
Finalidade: Consumo industrial
 - Poço tubular 02
Portaria: 1521/2009
Coordenadas: 20°02'52" S e 44°34'11" W
Vazão outorgada: 0,5 m³/h
Tempo de bombeamento: 10 horas/dia
Finalidade: Consumo industrial
- As duas captações já possuem hidrômetro e horímetro instalados.
- Caminhão pipa de abastecimento de água bruta pelo SAAE = 18 m³ /dia.

Balanco hídrico apresentado no RADA:

Destinação	Poço tubular	Concessionária Local SAAE	Total
Consumo humano	-	3 m ³ /dia	3 m ³ /dia
Consumo Industrial	16m ³ /dia	18 m ³ /dia (água bruta)	34 m ³ /dia

Distribuição de água para o **consumo humano**: 0,5 m³ para escritório e almoxarifado e 2,5 m³ para vestiário, totalizando **3 m³/dia**.

No processo **produtivo** será 14 m³ para aspersão das vias internas e área de estocagem; e 20 m³ para umidificação de material na planta de beneficiamento, totalizando **34 m³/dia**.

É válido mencionar que a validade das outorgas passarão a ter a mesma da Revalidação da licença em questão (6 anos), conforme preconização na Portaria IGAM nº. 49, de 01/07/2010.



4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui Reserva legal averbada em cartório, ocorrida ainda quando a área era caracterizada como zona rural. A Certidão de Registro de imóvel se encontra anexada ao processo.

Em vistoria constatou-se que a Reserva legal se encontra cercada e bem preservada.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas, na descarga do material e no peneiramento, ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos e impacto visual.

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, material particulado proveniente do peneiramento e estocagem da matéria prima.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios de estocagem é controlada através de sistema de aspersão (caminhão pipa). Segundo informado, o caminhão pipa é abastecido pelo SAAE, com água bruta.

O peneiramento utilizado no processo produtivo é dotado de sistema a úmido (aspersores), e o silo alimentador é enclausurado, evitando a dispersão de particulados.

A empresa possui cortina arbórea implantada e bem desenvolvida, sendo ela uma medida mitigadora das emissões atmosféricas.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Existe no empreendimento cortina arbórea implantada e bem desenvolvida, que minimiza os impactos sonoros.



- Efluentes líquidos:

Não há geração de efluente líquido industrial no empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários tem origem nos banheiros. Há também a geração de efluente pluvial.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico seguido de sumidouro, devidamente instalados.

Segundo informado no RADA e verificado em vistoria, o empreendimento possui sistema de águas pluviais com canaletas de concreto, no pátio e no entorno da empresa, sendo direcionada a uma lagoa de sedimentação localizada na parte mais baixa do terreno. A água armazenada na lagoa de sedimentação é reutilizada durante o processo industrial; para aspersão das vias internas e na manutenção da área verde.

- Resíduos sólidos:

Conforme consta no RADA os resíduos sólidos gerados pela empresa se enquadram nas Classes I e II, ABNT 10.004/2004. Segue a descrição dos resíduos gerados no empreendimento:

Quadro 01: Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004
Papel, copo descartável, material de escritório	Escritório / recepção	II A
Finos das caixas de decantação das águas pluviais	Lagoa de sedimentação	II B
EPI's usados e galões	Produção	I
Óleo usado	Beneficiamento	I

Não há geração de resíduos sólidos no processo industrial, todo material adquirido é processado, beneficiado e comercializado.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos gerados no escritório e recepção são recolhidos pela administração pública do município, conforme informado no momento da vistoria.

Os resíduos sólidos, EPI's e galões são encaminhados a Pro Ambiental e o óleo usado, a Lwart Lubrificantes, empresas devidamente licenciadas conforme documentos anexados ao processo.



Os resíduos finos oriundos da lagoa de sedimentação, denominado como produto de baixo valor agregado é doado para a Prefeitura da cidade de Itaúna/MG para pavimentação. Informação esta prestada no momento da vistoria.

- Impacto visual:

O impacto visual causado pela empresa é de pouca significância.

Medidas mitigadoras:

Existe no empreendimento cortina arbórea implantada e bem desenvolvida, mitigando o impacto visual gerado pelo empreendimento.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Este período é sempre aquele correspondente ao prazo de vigência da LO vincenda. A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários por ventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

8.1. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Programas e projetos

Foi apresentado no RADA, folha 051, alguns programas e projetos que são desenvolvidos pela empresa que visam à melhoria contínua do desempenho ambiental do empreendimento, tais como:

- ✓ Implantação do sistema de gestão ambiental – SGA;
- ✓ Obtenção de certificação ambiental;
- ✓ Adesão a códigos setoriais visando a melhoria da qualidade dos produtos, processos, qualidade ambiental;
- ✓ Desenvolvimento de estudo de análise do Ciclo de Vida de matérias primas e produtos;
- ✓ Definição e implementação de indicadores de desempenho ambiental;
- ✓ Implementação de programas de educação ambiental;
- ✓ Implementação de programa de conservação ambiental.



Investimento na área ambiental

Na folha 58 do RADA, foi informado que a empresa realizou investimentos na área ambiental. No entanto as medidas apresentadas referem-se à medidas de manutenção e monitoramento e não de investimentos na área ambiental.

Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, no período de vigência das licenças em questão, o empreendimento não sofreu autuação.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Segundo informado no RADA, folha 56, a empresa realiza palestras educativas para seus funcionários e escolas da região, como forma de incentivar a preservação ambiental, coleta seletiva e evitar desperdício. Além de campanhas educativas através de panfletagens.

8.2. Avaliação do cumprimento de condicionantes

O prazo para cumprimento das condicionantes é em relação à data da publicação da licença.

8.2.1 Cumprimento das Condicionantes da LO

A Licença de Operação, Certificado nº. 008/2009, conforme PA COPAM nº. 0376/2000/006/2013 foi concedida em 16/07/2009 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Condicionante nº1 – Efetuar laudo com medições de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90. **Prazo:** 90 (noventa) dias a partir da notificação da concessão da LO.

Avaliação: Condicionante cumprida em **14/08/2009**, protocolo **R260224/2009**, dentro do prazo proposto. No entanto, o empreendedor foi notificado pela GEMOG que o laboratório executor da análise apresentada, não possuía laboratório cadastrado na FEAM para a realização de ensaios e ruídos, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM n ° 89/05.

Em 09/03/2010 através do protocolo R026456/2010, foi apresentado novo laudo de ruído periférico da empresa Sapporo Indústria e Comércio Ltda, realizado no laboratório Siderúrgica Alterosa, que apresentou resultados dentro dos padrões legais. Tal laboratório foi aceito pela GEMOG/FEAM

Considera-se então que a condicionante foi cumprida.

Condicionante nº 2 – Implantar sistema de drenagem pluvial no entorno da área do empreendimento ainda não contemplado. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a partir da notificação da concessão da LO.

Avaliação: Condicionante cumprida através do protocolo **R307544/2009** em **15/12/2009**. Dentro do prazo proposto.



Condicionante nº 3 – Retirar plantas de eucaliptos a margem da área de reserva legal.
Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da LO.

Avaliação: Foi apresentado arquivo fotográfico comprovando o corte, protocolo **R260218/2009** em **14/082009**. Condicionante cumprida dentro do prazo proposto.

Condicionante nº 4 – Apresentar PTRF com cronograma executivo, visando o enriquecimento da área de reserva legal. **Prazo:** 90 dias após a notificação da concessão da LO.

Avaliação: PTRF apresentado através do protocolo **R260224/2009** em **14/08/2009**. Dentro do prazo proposto.

Condicionante nº 5 – Promover a implantação do PTRF proposto para a recomposição da área de reserva legal. **Prazo:** Após aprovação da SUPRAM-ASF.

Avaliação: Condicionante cumprida através de arquivo fotográfico, protocolo R059770/20410 em 28/05/2010.

Condicionante nº 6 Substituir cercamento de aramados farpado da reserva legal para aramado liso. Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da LO.

Avaliação: Condicionante cumprida, através de arquivo fotográfico, protocolo **R260224/2009** em **14/08/2009**. Dentro do prazo proposto.

Condicionante nº 7 – Preencher FCE para renovação das portarias de outorga de nº 1024/2005, com validade até 19/07/2010 e portaria 1521/2009, válida até 24/06/2011.

Prazo: 90 (noventa) dias antes do vencimento.

Avaliação: Em consulta ao banco de dados do SIAM, verificou-se que as portarias foram devidamente renovadas, fato pelo qual se conclui que a condicionante em questão foi **cumprida**. Encontra-se acostada aos autos cópia dos certificados das outorgas revalidadas.

8.2.2. Cumprimento das Condicionantes da Revalidação da Licença

A Revalidação da Licença, Certificado nº. 008/2009, conforme PA COPAM nº. 0376/2000/004/2008 foi concedida em 18/06/2009 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Condicionante nº 1 – Efetuar a limpeza da caixa de sedimentação e a classificação do material retido na limpeza conforme NBR 10.004/2004. **Prazo:** anualmente.

Avaliação: Segue abaixo protocolos das análises realizadas.

- R67465/2010 em 18/06/2010 – resíduo classificado como classe II B (não perigoso) – inerte;

- Ano de 2011 - não houve apresentação de análise e/ou justificativa;



- R333934/2012 em 26/12/2012 - resíduo classificado como classe II A (não perigoso) – não inerte;

Conclui-se que está condicionante foi cumprida parcialmente, no entanto não comprometeu o bom desempenho ambiental do empreendimento.

Condicionante nº 2 – A área de reserva legal deverá ser averbada em Cartório de Registro de Imóvel e os documentos comprobatórios apresentados a SUPRAM-ASF. **Prazo:** 60 dias após a notificação da concessão da LO.

Avaliação: Condicionante cumprida através do protocolo **R260218/2009** em **14/08/2009**. Foi apresentado, dentro do prazo proposto, registro de imóvel comprovando a averbação da Reserva Legal.

Condicionante nº 3 – Retirar a fileira de eucaliptos a margem da área 4 proposta para reserva legal. **Prazo:** 60 dias após a notificação da concessão da LO.

Avaliação: Condicionante cumprida através do protocolo **R260218/2009** em **14/08/2009**. Foi apresentado arquivo fotográfico da área em questão antes do corte da fileira dos eucaliptos e posterior ao corte.

Condicionante nº 4 – Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da Revalidação

Avaliação: A frequência para a realização das análises é anualmente. Segue abaixo protocolo das análises realizadas.

- R067465/2010 em 18/06/2010 – Análise apresentou parâmetros dentro dos padrões legais;

- R79197/2011 em 24/05/2011 - Análise apresentou parâmetros dentro dos padrões legais;

- R294921/2012 em 13/09/2012 - Análise apresentou parâmetros dentro dos padrões legais;

Concluiu-se que a condicionante foi cumprida.

Condicionante nº 5 – Preencher FCE para renovação das portarias de outorga do empreendimento. **Prazo:** 90 (noventa) dias antes do vencimento das mesmas.

Avaliação: Em consulta ao banco de dados do SIAM, verificou-se que as portarias foram devidamente renovadas, fato pelo qual se conclui que a condicionante em questão foi **cumprida**. Encontra-se acostada aos autos cópia dos certificados das outorgas revalidadas.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, objeto da presente revalidação, que é requisito primeiro.

Verifica-se que o objetivo principal do empreendimento é pleitear a Revalidação da Licença de Operação (ampliação) e da Revalidação de licença para a atividade de **Reciclagem ou**



regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados. O código da DN 74/04 referente à atividade é o F-05-07-1. O parâmetro norteador desta classificação é a capacidade instalada (ton/dia). O empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte grande (**454 ton/dia**) o qual classifica o empreendimento em **classe 5**.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença são de responsabilidade dos sócios Gláucio Moreira Machado, José Guilherme Gonçalves e Ângelo Moreira Machado cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Contrato Social acostado aos autos às fls. 93/101. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0290627/2013) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) foram elaborados pela Bióloga Débora de Faria, CRBio/MG: n. 076784/04-D, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos. **Ressalta-se que não foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, assim ficou condicionada a sua apresentação.**

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha de acordo com Resolução SEMAD 1919/2013.

Ocorreram publicações de praxe, às fls. 70.

Insta salientar que o empreendimento solicitou no presente processo também a regularização da atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, consoante código F-06-01-7 da Deliberação Normativa 74/2004, com capacidade de armazenagem de 7,5 m³.

No caso em tela, importante mencionar o art. 6º da Deliberação Normativa 108/2007, o qual modificou o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”

Assim, a atividade se enquadra nos ditames do artigo supra, portanto não é passível de licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

Consta o AVCB do Corpo de Bombeiro válido até 14/03/2017.

Foi apresentado os comprovantes de destinação das sucatas para as siderúrgicas, conforme documentação nos autos.

Foi informado que os resíduos sólidos são encaminhados para a empresa Pró-Ambiental (licenciada), diante disso foi apresentado contrato n. 8344 – contrato de prestação de serviços, comprovando o vínculo entre as empresas. Juntou-se ainda a licença ambiental da referida empresa, para transporte rodoviário e para aterro de resíduos.

O empreendimento localiza-se atualmente na zona urbana do município de Itaúna/MG, conforme declaração do ente municipal acostada aos autos. Foi apresentada a CRI matrícula n. 44.334 - Comarca de Itaúna/MG (Fazenda das Contendas) -, com a devida



averbação da reserva legal não inferior ao mínimo legal, vez que outrora o empreendimento pertencia à zona rural.

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, nem intervenção em Área de Preservação Permanente, de forma que não serão necessárias autorizações neste sentido.

No tocante ao recuso hídrico este é proveniência de concessionária local, bem ainda das Portarias de Outorga: n. 2593/2010 e n. 521/2009 (poço tubular). Cabe ressaltar, que as aludidas portarias deverão seguir o disposto na Portaria 49/2010 do IGAM, e ter seus prazos vinculados ao da presente Revalidação.

Por se tratar de revalidação de Licenças, importante a análise da aplicação da Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, senão vejamos que:

Segundo informações Técnicas, a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório, uma vez que, segundo análise técnica cumpriu as condicionantes ao longo da vigência de sua licença.

O empreendimento não sofreu autuação ao longo da validade da Licença de Operação, conforme consulta ao SIAM e certidão n. 0317738/2013 de 01 de abril de 2013.

No que se refere à revalidação de licença de operação diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF a existência de outros processos administrativos para serem licenciados no bojo do presente processo, qual seja, a Revalidação nº 008/2009 (Proc. COPAM nº 00376/2000/004/2008).

Trata-se de uma revalidação de LO nº 008/2009, cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (*destaque nossos*)

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - **relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (*destaque nossos*)



No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de várias condicionantes, sendo afirmado pelo técnico que todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor.

O desempenho ambiental, apreciado pela equipe técnica do Órgão Ambiental, foi tido como satisfatório, uma vez que, segundo análise do gestor técnico cumpriu as condicionantes ao longo de sua vigência e as exigências feitas pela SUPRAM ASF, **não tendo sofrido autuações na vigência da licença, que ora revalida.**

Neste sentido, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista o bom desempenho ambiental do empreendimento, e tendo ainda que não houve autuação, sugerimos que lhe seja conferido o **acréscimo de dois anos** no prazo da revalidação de sua licença de operação, o que é de direito e merecida justiça.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, somos favoráveis à concessão da revalidação da licença, pelo prazo de **6 (seis) anos**.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o deferimento da Revalidação da Revalidação da licença e da Licença de Operação, para o empreendimento Sapporo Indústria e Comércio Ltda. para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados”, no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação das Licenças de Operação (RevLO) da Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Sapporo Indústria e Comércio Ltda.



Anexo III. Não ocorrerá Intervenção Ambiental na empresa.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Sapporo Indústria e Comércio Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação (RevLO) da Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

Empreendimento: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 41.789.850/0001-06

Município: Itaúna MG

Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados

Códigos DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 00376/2000/007/2013

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Bianualmente
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente.
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
06	Fazer a aspersão duas vezes ao dia e quando necessário na vias internas e nos pátios de estocagem.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar ART do Responsável Técnico pelo empreendimento, com prazo de validade condizente com o da revalidação.	30 dias após a concessão da licença
08	Realizar a manutenção no sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da licença.
09	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença.



10	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	30 dias
11	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados nas captações de água armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.
Empreendimento: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 41.789.850/0001-06
Município: Itaúna MG
Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados
Códigos DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 00376/2000/007/2013
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Saída do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	Anualmente
Entrada e Saída CSAO da área de abastecimento	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereç o complet o	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental.

Empreendedor: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.
Empreendimento: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 41.789.850/0001-06
Município: Itaúna MG
Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados
Códigos DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 00376/2000/007/2013
Validade: 6 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.
Empreendimento: Sapporo Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 41.789.850/0001-06
Município: Itaúna MG
Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigoso) não especificados
Códigos DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 00376/2000/007/2013
Validade: 6 anos



Foto 1: Pista de abastecimento



Foto 2: Galpão para manutenção de equipamentos.



Foto 3: Cortina arbórea



Foto 4: Planta de beneficiamento.



Foto 5: Pátio de estocagem.



Foto 6: Drenagem pluvial.